À ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

REF.: EDITAL Nº 11426/2026
PROCESSO SEI Nº 04016-00073117/2026-31

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o número 58.426.628/0009-90, com sede na ROD BR 101 SUL, 3791-BLOCO BM8B– DISTRITO INDUSTRIAL SANTO ESTEVAO- CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE – CEP: 54.503-010, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos autos do procedimento licitatório em referência, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Edital e na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, oferecer sua CONTRARRAZÕES relativas aos recurso administrativo interposto pela empresa ROSS MEDICAL LTDA., pelas razões que passa a expor.

CONTRARRAZÃO

I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente sustenta, em síntese, que a proposta apresentada pela SAMTRONIC deveria ser desclassificada sob o argumento de que os produtos ofertados não atenderiam às exigências editalícias relativas ao sistema fechado de aspiração, válvula antirrefluxo e extensão estéril.

Todavia, como se demonstrará, o recurso apresentado carece de respaldo técnico, legal e editalício, estando fundamentado em interpretações subjetivas e conclusões unilaterais equivocadas acerca da documentação técnica apresentada pela Recorrida, sem qualquer comprovação de descumprimento das exigências do certame.

II – OPERAÇÃO VOLUMÉTRICA E SENSOR DE GOTAS

A Recorrente sustenta que o equipamento ofertado não atenderia ao item 2.4.7, subitem 6, do Edital, sob o argumento de que o modo de programação por vazão dependeria obrigatoriamente do sensor de gotas.

A alegação, contudo, não merece prosperar.

O requisito previsto no Edital estabelece que o equipamento deverá permitir **operação volumétrica sem dependência obrigatória de sensor de gotas para infusão parenteral**.

Conforme demonstrado, o próprio fabricante esclarece expressamente, na página 26 do Manual, que **as bombas ICATU 4.0 permitem a utilização opcional do sensor de gotas**, evidenciando que sua presença não constitui condição obrigatória para o funcionamento do equipamento.

Tal característica é corroborada pela página 117 do Manual, que demonstra a possibilidade de configuração do sensor de gotas como opcional ou obrigatório, por meio do menu Engenharia Clínica.

O equipamento disponibiliza, ainda, diferentes modos de programação, entre eles VAZÃO/VOLUME, VOLUME/TEMPO, VAZÃO/TEMPO e VAZÃO, conforme descrito nas páginas 47 a 49 do Manual.

Embora o modo exclusivamente denominado "VAZÃO" utilize detector de gotas, essa condição constitui particularidade dessa modalidade específica de programação, não podendo ser estendida indistintamente aos demais modos de funcionamento.

Importante esclarecer que vazão e volume são grandezas distintas: enquanto o volume corresponde à quantidade de solução a ser administrada, a vazão representa a quantidade administrada por unidade de tempo. Vale ressaltar que durante a programação do modo vazão, o usuário seleciona apenas o fluxo de infusão e a bomba permanece infundindo até que ocorra uma ação por parte do usuário. Não existindo a limitação do volume o que caracteriza uma operação volumétrica.

Assim, a programação por vazão não se confunde com a própria natureza volumétrica do equipamento.

Nos modos VAZÃO/VOLUME, VOLUME/TEMPO e VAZÃO/TEMPO, o equipamento permite estabelecer os parâmetros da infusão, inclusive com cálculo automático da vazão ou do volume, conforme a modalidade selecionada.

Portanto, a necessidade de utilização do sensor de gotas em um modo específico não descaracteriza a capacidade do equipamento de realizar operação volumétrica sem dependência obrigatória desse acessório.

Dessa forma, a interpretação apresentada pela Recorrente restringe indevidamente a análise de conformidade a uma única modalidade de programação, desconsiderando as demais funcionalidades do equipamento e, sobretudo, a declaração expressa do fabricante quanto à utilização opcional do sensor de gotas.

Diante do exposto, resta demonstrado que a bomba de infusão ICATU 4.0 possui capacidade de operação volumétrica sem dependência obrigatória do sensor de gotas, atendendo ao requisito estabelecido no item 2.4.7, subitem 6, do Edital, razão pela qual deve ser afastada a alegação da Recorrente.

III. MEMÓRIA DE EVENTOS

A Recorrente questiona o atendimento ao requisito previsto no Edital quanto à existência de sistema de memória para registro dos últimos 1.000 eventos e alarmes, alegando, em síntese, que haveria possibilidade de exclusão ou alteração dos registros.

O equipamento SAMTRONIC ICATU S 4.0 INTELLI Wi-Fi possui capacidade para armazenar até **8.000 registros de Log de Infusão**, quantidade superior àquela exigida no Edital. Conforme descrito nas páginas 85 e 86 do Manual do Usuário, o acesso a esses registros é realizado por meio do software SamLOG® II, utilizado para consulta e transferência do histórico de infusões armazenado na memória da bomba.

Nesse ponto, é necessário diferenciar funcionalidades que possuem finalidades distintas no equipamento. O **Modo DERS** está relacionado à biblioteca de medicamentos e aos limites de segurança utilizados na programação das infusões, enquanto o **SamLOG® II** é destinado ao acesso aos registros e ao histórico das infusões realizadas.

Da mesma forma, a função denominada **"Apagar relatórios DERS"** não corresponde ao Log de Infusão. Trata-se de uma funcionalidade específica dos relatórios DERS, disponível no Menu Engenharia Clínica, cujo acesso é protegido por senha e destinado ao departamento técnico.

Portanto, a existência dessa função não significa que o operador assistencial comum tenha acesso à exclusão ou alteração dos registros armazenados no Log de Infusão. Inclusive, durante a diligência realizada pelo próprio IGESDF, foi esclarecido que, no nível de acesso destinado ao operador assistencial, não existe funcionalidade que permita alterar ou excluir os registros armazenados.

Também não há, no requisito editalício, determinação de que os registros devam ser consultados diretamente na interface da bomba. O que se exige é a existência de memória para registro dos eventos e alarmes, bem como a impossibilidade de alteração desses dados pelo operador assistencial comum, requisitos atendidos pelo equipamento ofertado.

Assim, considerando a capacidade de armazenamento de até 8.000 registros, a utilização do SamLOG® II para acesso ao histórico e as restrições de acesso às funções técnicas do equipamento, não se verifica o descumprimento apontado pela Recorrente, devendo ser mantida a aceitação da proposta da Recorrida.

IV. INDICAÇÃO DA CARGA DA BATERIA

A Recorrente questiona o atendimento ao requisito referente à indicação do nível de carga da bateria. Contudo, o Edital estabelece apenas a necessidade de que o equipamento disponha de **indicação do nível de carga da bateria**, sem determinar que essa informação seja apresentada por meio de percentual numérico.

O equipamento ofertado atende a essa exigência por meio de indicação visual/gráfica do nível de carga, permitindo ao operador acompanhar o estado da bateria durante a utilização. Além disso, o equipamento dispõe de alarmes específicos para situações de bateria baixa e bateria crítica, reforçando a informação disponibilizada ao usuário.

Dessa forma, não há fundamento para exigir que a indicação seja apresentada em formato percentual, uma vez que essa condição não foi estabelecida no instrumento convocatório. O requisito deve ser analisado de acordo com aquilo que efetivamente foi solicitado, não sendo cabível acrescentar exigências ou características que não constam do Edital.

Assim, considerando que o equipamento permite a identificação do nível de carga da bateria e dispõe de alertas específicos para situações de baixa carga, resta atendido o requisito técnico previsto no Edital, não procedendo a alegação apresentada pela Recorrente.

V – PROTEÇÃO CONTRA RESPINGO DE LÍQUIDOS – IP22

A Recorrente questiona o atendimento ao requisito referente à proteção contra respingos de líquidos. Entretanto, o equipamento SAMTRONIC ICATU S 4.0 INTELLI Wi-Fi possui grau de proteção **IP22**, conforme documentação técnica do fabricante, atendendo ao grau mínimo estabelecido no processo licitatório.

	Símbolo geral de advertência	IP22	Grau de proteção contra penetração nociva de água – equipamento provido de proteção suficiente para prevenir o ingresso de respingos

Além disso, a questão foi analisada expressamente pelo próprio IGESDF durante as diligências realizadas no processo. Conforme manifestação da Gerência de Engenharia Clínica, para a avaliação das propostas deveria ser considerado o parâmetro objetivamente estabelecido no Elemento Técnico, qual seja, o **grau mínimo de proteção IP22**.

Na mesma análise, o IGESDF verificou especificamente o equipamento SAMTRONIC ICATU S 4.0 INTELLI Wi-Fi e confirmou que este possui classificação IP22, concluindo pelo atendimento ao requisito. Também foi esclarecido que não havia, no instrumento convocatório, exigência de grau de proteção IPX4.

Dessa forma, não há fundamento para interpretar o requisito de maneira mais restritiva do que aquela estabelecida no próprio processo. O equipamento ofertado possui a classificação IP22 exigida e, conforme já reconhecido pela Administração durante a análise técnica, atende ao requisito previsto.

A Recorrente não apresenta, em seu recurso, elemento técnico novo capaz de afastar a conclusão anteriormente realizada pelo IGESDF. Limita-se a questionar requisito que já foi objeto de análise e considerado atendido pela Administração.

Assim, deve ser mantido o entendimento de que o equipamento SAMTRONIC ICATU S 4.0 INTELLI Wi-Fi atende ao requisito de proteção contra respingos de líquidos, bem como ao grau mínimo de proteção IP22 estabelecido no processo licitatório.

VI – ACIONAMENTO DO BOLUS

A Recorrente questiona o atendimento ao requisito referente ao sistema de bolus, alegando que o equipamento não atenderia às condições previstas no Edital. Contudo, a interpretação apresentada não corresponde ao que efetivamente foi estabelecido no instrumento convocatório.

O requisito prevê sistema de bolus ajustável pelo operador, com possibilidade de acionamento **manual, programado, automático ou por recurso equivalente previsto pelo fabricante**. Portanto, as modalidades são apresentadas como possibilidades de atendimento ao requisito, não havendo exigência de que o equipamento disponha, simultaneamente, de todas elas.

O equipamento SAMTRONIC ICATU S 4.0 atende ao requisito por meio do **acionamento manual do bolus pelo operador**. Conforme descrito no Manual do Usuário – Rev. 05/2025, página 24, o acionamento ocorre mediante dois toques consecutivos na tecla correspondente, sendo que o primeiro toque apresenta os valores de volume e vazão e o segundo confirma o acionamento.

A função também é descrita na página 76 do Manual do Usuário, que apresenta o procedimento para utilização do bolus durante a infusão, mediante acionamento da respectiva tecla pelo operador.

Assim, o equipamento possui sistema de bolus ajustável e permite seu acionamento manual pelo operador, atendendo a uma das modalidades expressamente previstas no requisito técnico do Edital.

Dessa forma, não há fundamento para exigir característica diversa ou adicional daquela estabelecida no instrumento convocatório, razão pela qual a alegação apresentada pela Recorrente não demonstra qualquer descumprimento do requisito.

VII – PRIMING DOS EQUIPOS

A Recorrente questiona o atendimento ao requisito referente ao volume de preenchimento (priming) dos equipos. Entretanto, a questão já havia sido formalmente submetida ao IGESDF por meio de pedido de esclarecimento realizado antes da abertura do certame e foi expressamente respondida pela área técnica responsável.

Na ocasião, foi questionada a exigência de **"preenchimento de aproximadamente 10 mL"**, tendo sido solicitada a possibilidade de utilização de equipos com volume de preenchimento de até 16 mL, considerando que equipamentos com essa característica já eram utilizados regularmente pelo próprio IGESDF, sem registro de intercorrências ou prejuízos à segurança do paciente.

Em resposta oficial, o IGESDF esclareceu que a especificação de aproximadamente 10 mL **não implicaria a desclassificação de equipos com volume de preenchimento de 16 mL**, destacando, inclusive, que a instituição já utilizava regularmente equipos com esse volume.

Dessa forma, a própria Administração esclareceu previamente o alcance do requisito, reconhecendo a possibilidade de fornecimento de equipos com volume de preenchimento superior a 10 mL, desde que atendidas as demais especificações técnicas previstas no Edital.

Portanto, não cabe à Recorrente atribuir ao requisito interpretação diversa daquela expressamente esclarecida pelo IGESDF antes da realização do certame. O volume de preenchimento de 16 mL foi objeto de questionamento específico e teve sua aceitação confirmada pela área técnica responsável.

Assim, considerando o esclarecimento oficial prestado pela Administração, não há fundamento para a alegação de descumprimento do requisito em razão do volume de preenchimento dos equipos ofertados pela Recorrida.

VIII – EQUIPO FOTOSSENSÍVEL E INJETOR LATERAL

A Recorrente questiona o atendimento às especificações do Equipo EI 0422 0000 – EE700200. Contudo, o produto ofertado pela Samtronic atende às características expressamente previstas no Edital.

Para o equipo fotossensível, o Edital estabelece, entre outros requisitos, comprimento mínimo de 2,00 metros, volume de preenchimento inferior a 20 mL, proteção para soluções fotossensíveis e injetor lateral autocicatrizante ou valvulado.

O Equipo Icaset® EI 0422 0000 – EE700200 atende a essas especificações, apresentando 2,35 metros de comprimento, volume de preenchimento de aproximadamente 16,0 mL, câmara gotejadora fotoprotetora, tubo fotoprotetor, capa protetora para soluções fotossensíveis e injetor lateral em Y com membrana autocicatrizante.

No que se refere especificamente ao injetor lateral, o próprio Edital estabelece como alternativas o modelo autocicatrizante ou o valvulado. O produto ofertado possui injetor lateral autocicatrizante, atendendo, portanto, à exigência prevista.

Além disso, a própria Recorrente reconhece o atendimento do produto quanto às características estabelecidas no Edital, passando posteriormente a questionar aspectos técnicos que não foram definidos como requisitos para o item.

Nesse sentido, eventual característica adicional que não tenha sido expressamente exigida no instrumento convocatório não pode ser utilizada como fundamento para desclassificação da proposta. A análise deve considerar os requisitos efetivamente estabelecidos no Edital e o atendimento demonstrado pela licitante.

Dessa forma, estando comprovado que o Equipo Icaset® EI 0422 0000 – EE700200 atende às especificações exigidas, inclusive quanto ao injetor lateral autocicatrizante, não há fundamento para a desclassificação da proposta com base nos questionamentos apresentados pela Recorrente.

IX – DO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE CONEXÃO LUER LOCK E TAMPA PROTETORA COM MEMBRANA HIDRÓFOBA

A Recorrente sustenta que o equipo ofertado para o item 3 não teria comprovação de atendimento à exigência de conexão ao cateter no padrão luer lock e tampa protetora contendo membrana hidrófoba, em razão da ausência de menção expressa a esse componente na ficha técnica.

Entretanto, o Equipo Icaset® EI 0425 0000 – EE700400, ofertado pela Samtronic, atende aos requisitos previstos no Edital, inclusive à característica questionada.

O atendimento foi expressamente informado na proposta comercial, cuja descrição contempla “luer lock retrátil com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica de 1,2 µm”. Portanto, a característica exigida já integra a descrição do produto na oferta original, não constituindo informação ou componente acrescentado posteriormente.

Esclarece-se, ainda, que todos os equipos parenterais fabricados pela Samtronic possuem tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica de 1,2 µm, inclusive o modelo ofertado para o item 3. Assim, a ausência de referência ao componente na ficha técnica desse modelo caracteriza mera omissão descritiva, de natureza formal, e não ausência da característica no produto.

A menção expressa ao componente nas fichas técnicas de outros modelos, destacada pela própria Recorrente, é compatível com essa característica comum aos equipos parenterais da fabricante. Sua omissão pontual na ficha do modelo ofertado não comprova desconformidade técnica.

A documentação deve ser examinada em conjunto, considerando especialmente a descrição expressa constante da proposta comercial. Não há informações contraditórias sobre a presença do componente, mas ausência de sua menção em um dos documentos apresentados.

Ressalta-se, ainda, que o mesmo equipo já se encontra em uso na Instituição, circunstância que permite a verificação direta de suas características e constitui elemento adicional para esclarecer o questionamento.

Caso persista qualquer dúvida, a Samtronic coloca-se à disposição para apresentar amostra e realizar demonstração técnica, comprovando a presença da conexão luer lock, da tampa protetora com membrana hidrofóbica e o atendimento aos demais requisitos exigidos.

Essa verificação terá por finalidade confirmar as características do produto originalmente ofertado, sem substituição do modelo, inclusão de componentes ou alteração da proposta.

Diante do exposto, requer-se o afastamento da alegação de desconformidade, reconhecendo-se o caráter meramente formal da omissão descritiva e mantendo-se a classificação da proposta quanto ao item 3. Subsidiariamente, caso necessário, requer-se a realização de diligência, mediante avaliação de amostra ou demonstração técnica, para confirmação do atendimento ao requisito questionado.

X - DOS ERROS MATERIAIS NA IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E NO QUANTITATIVO DE BOMBAS EM COMODATO

A Recorrente questiona a identificação do equipamento ofertado pela Samtronic e a quantidade de bombas a serem disponibilizadas em comodato. As divergências apontadas, contudo, decorrem de erros materiais na elaboração da proposta, cuja correção preserva o equipamento originalmente ofertado, os preços e as demais condições comerciais.

O equipamento ofertado é a **Bomba de Infusão ICATU S 4.0 INTELLI Wi-Fi**, marca Samtronic, conforme expressamente identificado no título e na descrição técnica constantes da própria proposta.

Marca: Samtronic	**Modelo:** PB006510 - ICATU S 4.0 INTELLI
Quantidade: 3.321	
ICATU S 4.0 INTELLI Wi-Fi Bomba de infusão volumétrica peristáltica linear da marca SAMTRONIC, modelo ICATU S 4.0 INTELLI Wi-Fi, de fabricação nacional, para infusão de soluções por via enteral ou parenteral, com controle eletrônico programável e uso opcional do sensor de gotas. Utiliza descartável dedicado Samtronic, ICASET® (PVC de diâmetro interno 3,0 mm ± 0,1 e diâmetro externo 4,1 mm ± 0,1, com dureza do PVC de 80 Shore A ±2), com trecho de silicone e utilização total de 96 horas contínuas. Sistema de propulsão peristáltico linear. Desvio da vazão com equipo padrão (equipo dedicado Samtronic família ICASET®) de ± 5% da vazão programada (típico). Possui dez tipos de programação de infusão: vazão, vazão x volume, vazão x tempo, volume x tempo, gotas x minuto, peso x concentração x dose (com opção de programação do bolus por volume ou por dose), sequencial, bolus intermitente, rampa e DERS (Sistema de Redução de Erro de Dose utilizando biblioteca inteligente personalizada). Vazão de 0,1 a 1200,0 mL/h programável a intervalos de 0,01 mL/h, controle de volume a infundir de 0,1 a 9999,9 mL e tempo de infusão de 1 segundo a 999 horas e 59 minutos (com mínimo programável, e incrementos, de 1 minuto). Peso corpóreo máximo 500,0 kg. Limite de concentração de droga: 0,01 a	

A ausência da expressão "Wi-Fi" no campo "Modelo" constitui erro material por omissão. A descrição subsequente apresenta a nomenclatura completa do equipamento e especifica suas funcionalidades de comunicação Wi-Fi, permitindo identificar o produto ofertado. A correção apenas harmoniza o campo resumido com a descrição técnica originalmente apresentada, sem substituição do equipamento ou inclusão posterior de funcionalidades.

Quanto ao código PB006510, esclarece-se que corresponde a um identificador interno utilizado pela Samtronic para controle de estoque, com finalidade administrativa e operacional, não se confundindo com a nomenclatura comercial do produto.

Essa distinção é reforçada pelo Certificado de Avaliação da Conformidade nº NCC 22.09147, que, na tabela de características técnicas da família, constante da página 3 de 4, identifica os modelos por suas nomenclaturas comerciais, incluindo expressamente a "icatu S 4.0 intelli WiFi", sem utilizar os códigos internos de controle de estoque da fabricante.



CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

EMITIDO POR ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ACREDITADO PELA CGCRE

CONFORMITY ASSESSMENT CERTIFICATE ISSUED BY A CERTIFICATION BODY ACCREDITED BY CGCRE

Certificado Nº: *Certificate No.* NCC 22.09147 — Revisão/*revision* nº.: 00

Data de emissão: *Emission date:* **16/03/2022** — Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 1 a 4 / *Certificate valid only accompanied of pages 1 through 4*

Data de validade: *Validity date:* **Indeterminada**

Solicitante: *Applicant:*
Samtronic Indústria e Comércio Ltda.
Rua Venda da Esperança, 162, Socorro, São Paulo/SP
CEP: 04763-040 / CNPJ: 58.426.628/0001-33
Brasil

Produto: *Product:* **Bomba de infusão**

Marca / Modelo: *Brand / Model:*
icatu 4.0
icatu S 4.0
icatu S 4.0 Enteral
icatu 4.0 intelli
icatu S 4.0 intelli
icatu S 4.0 intelli Enteral
icatu 4.0 intelli WiFi
icatu S 4.0 intelli WiFi
icatu S 4.0 intelli Enteral WiFi
icatu 4.0 TCI intelli WiFi
icatu S 4.0 TCI intelli WiFi
icatu 4.0 PCA intelli WiFi
icatu S 4.0 PCA intelli WiFi

Fabricante e Unidade fabril (Fabricante): *Manufacturer and manufacturing location*
Samtronic Indústria e Comércio Ltda.
Rua das Indústrias, 334, Distrito Industrial IV, Uberaba, Bragança Paulista/SP
CEP: 12926-674 / CNPJ: 58.426.628/0007-29
Brasil

Portanto, a ausência do código PB006510 na tabela de apresentações do catálogo não demonstra a inexistência ou a indefinição do equipamento ofertado. Sua identificação deve considerar a nomenclatura comercial e as características técnicas informadas na proposta, em conjunto com a documentação correspondente. No presente caso, a denominação completa apresentada na descrição técnica também encontra correspondência no certificado de conformidade.

A Samtronic ratifica, portanto, que o equipamento objeto da oferta e a ser disponibilizado em comodato é a Bomba de Infusão ICATU S 4.0 INTELLI Wi-Fi.

Da mesma forma, a indicação de 3.321 bombas na proposta, em lugar das 3.231 unidades exigidas no Edital, constitui erro material de digitação, decorrente da inversão dos algarismos.

A própria proposta estabelece o compromisso de fornecer as bombas em comodato conforme as especificações, condições e quantidades previstas no instrumento convocatório. A Samtronic confirma, portanto, que disponibilizará 3.231 bombas de infusão ICATU S 4.0 INTELLI Wi-Fi, durante todo o período contratual, mantidos os preços e as demais condições comerciais ofertadas.

Tanto a omissão da expressão "Wi-Fi" no campo "Modelo" quanto a inversão dos algarismos no quantitativo são inconsistências materiais cuja correção confirma os termos da oferta e o compromisso de atendimento ao Edital. Os esclarecimentos não alteram as características do equipamento originalmente descrito nem acarretam a inclusão de novas condições de fornecimento.

Diante do exposto, requer-se o reconhecimento do caráter material e sanável das divergências, **considerando-se como objeto da oferta a disponibilização, em comodato, de 3.231 bombas de infusão ICATU S 4.0 INTELLI Wi-Fi,** marca Samtronic, com a manutenção da classificação da proposta quanto aos pontos impugnados. Caso se entenda necessária confirmação adicional, requer-se a realização de diligência para esclarecimento das informações, preservado o objeto originalmente ofertado.

XI – DA SUPOSTA AUSÊNCIA DO CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A alegação de ausência do cronograma de manutenção preventiva não merece prosperar, uma vez que o referido cronograma consta da página 150 do Manual do Usuário do equipamento, que apresenta as orientações e a periodicidade das manutenções preventivas.

Embora o cronograma não tenha sido apresentado em documento separado da proposta, suas informações constam da documentação técnica do fabricante. Portanto, essa circunstância não caracteriza incapacidade técnica nem impossibilidade de cumprimento da obrigação.

Ademais, o item 2.7.3 do Edital estabelece que as manutenções devem observar o manual do fabricante e o consenso entre a Assistência Técnica e o responsável pelo Núcleo de Manutenção do IGESDF. Dessa forma, a organização das atividades deverá considerar as orientações do fabricante e o alinhamento com a Instituição.

Ressalta-se, ainda, que a Assistência Técnica Autorizada já possui experiência de atendimento junto ao IGESDF, realizando rotineiramente manutenções preventivas nos equipamentos, inclusive com atendimentos semanais, conforme as necessidades da Instituição.

Portanto, a ausência de um documento separado não equivale à inexistência de planejamento de manutenção.

Diante disso, requer-se o afastamento da alegação de descumprimento, considerando a previsão do cronograma no manual do equipamento e a possibilidade de regularização de eventual omissão documental, sem prejuízo à execução das obrigações assumidas.

XII – DA VALIDAÇÃO TÉCNICA COMO REQUISITO OBRIGATÓRIO E DE SEUS LIMITES

Os equipamentos ofertados já são utilizados e validados tecnicamente pelo IGESDF há mais de 06 (seis) anos, sem intercorrências que comprometam sua utilização, segurança ou desempenho.

Além disso, os pontos levantados pela LIFEMED em seu recurso já foram devidamente esclarecidos e avaliados pelas áreas técnica e assistencial do IGESDF, não havendo fato novo que justifique nova validação ou questionamento da capacidade dos equipamentos.

Dessa forma, a tentativa de utilizar a validação técnica como fundamento para desclassificação não encontra respaldo diante do histórico de utilização e das avaliações já realizadas pelo próprio IGESDF. Trata-se, mais uma vez, de questionamento que busca criar obstáculo ao regular prosseguimento do processo, sem apresentar elemento técnico novo capaz de afastar a solução já utilizada pela Instituição.

XIII – CONCLUSÃO

Conforme demonstrado ao longo destas contrarrazões, os pontos apresentados pela Recorrente decorrem, em grande parte, de interpretação diversa daquela prevista no instrumento convocatório, de confusão entre funcionalidades distintas do equipamento ou de questões que já foram devidamente esclarecidas e analisadas pelo próprio IGESDF durante o processo.

Além disso, a documentação técnica apresentada comprova que os produtos ofertados pela SAMTRONIC atendem às características exigidas para os respectivos itens, não havendo fundamento técnico ou editalício para a revisão da decisão de aceitabilidade da proposta.

Diante disso, requer-se o **não provimento do recurso apresentado pela LIFEMED**, mantendo-se a decisão que declarou aceitável a proposta da SAMTRONIC e, consequentemente, o regular prosseguimento do processo licitatório.

XIV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a SAMTRONIC requer:

a) o **não provimento do recurso administrativo apresentado pela LIFEMED**, diante da ausência de elementos técnicos ou editalícios que justifiquem a revisão da decisão;

b) a **manutenção da aceitabilidade da proposta apresentada pela SAMTRONIC**, considerando o atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Edital, conforme demonstrado na documentação apresentada e nas diligências realizadas;

c) consequentemente, seja mantido o regular prosseguimento do processo licitatório, com a preservação dos atos praticados em relação à proposta da SAMTRONIC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

EDGAR FELIX MULLER:03830625863

Assinado digitalmente por EDGAR FELIX MULLER:03830625863
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=30235201000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=EDGAR FELIX MULLER:03830625863
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.08 16:40:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

58.426.628/0001-33
SAMTRONIC
IND. COM. LTDA
Rua Venda da Esperança, 162
Socorro - CEP 04763-040
SÃO PAULO - SP

Outlook

RES: Apresentação de Contrarrazões ao Recurso Administrativo – Edital nº 11426/2026

De Rafaela ROCHA <rafaela.rocha@samtronic.com.br>
Data Qui, 08/10/2026 16:50
Para CX - COMPRAS MATERIAIS <compras.materiais@igesdf.org.br>
Cc Tatiane MOLEZIM <tatiane.molezim@samtronic.com.br>; Aline NASCIMENTO <aline.nascimento@samtronic.com.br>; Setor.Licitacao.SP <Setor.Licitacao.SP@samtronic.com.br>; MICROMEDICAL Marcos <marcos@micromedicalsaude.com.br>

1 anexo (584 KB)
CONTRARRAZÃO - DL 11426.2026 - IGESDF (versão final).pdf;

Boa tarde a todos,

Em anexo, segue defesa do recurso anexado.

Atenciosamente,
Rafaela Rocha - Assistente de Licitação
rafaela.rocha@samtronic.com.br
+55 11 2244-7789
www.samtronic.com.br



AVISO LEGAL: Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido.

LEGAL NOTICE: This message, including its attachments, is confidential and its content is restricted to the message recipient. If you have received this message in error, please return it to the recipient and delete it from your files. Any unauthorized use, replication or dissemination of this message or part thereof is expressly prohibited

De: CX - COMPRAS MATERIAIS <compras.materiais@igesdf.org.br>
Enviada em: terça-feira, 6 de outubro de 2026 17:01
Para: Rafaela ROCHA <rafaela.rocha@samtronic.com.br>
Cc: Tatiane MOLEZIM <tatiane.molezim@samtronic.com.br>; Aline NASCIMENTO <aline.nascimento@samtronic.com.br>; Setor.Licitacao.SP <Setor.Licitacao.SP@samtronic.com.br>; Setordelicitacoes@samtronic.com.br
Assunto: Apresentação de Contrarrazões ao Recurso Administrativo – Edital nº 11426/2026

Prezado fornecedor,

Informa-se, para conhecimento, a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do Recurso Administrativo interposto no âmbito do processo de aquisição de Equipos, com Bombas de Infusão em regime de Comodato, destinado ao atendimento das unidades de saúde administradas por este Instituto.

O Recurso Administrativo encontra-se disponível para consulta por meio do seguinte link: https://igesdf.org.br/ato/selecao-de-fornecedores-edital-n-11426-2026-equipos-com-bombas-de-infusao-em-comodato/

Nos termos do Edital e do Regulamento aplicável, fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, a contar do envio deste e-mail e da publicação do respectivo ofício no sítio institucional do IGESDF.

Dessa forma, as contrarrazões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico compras.materiais@igesdf.org.br, até o dia **08/10/2026**.

Ressalta-se que o Recurso Administrativo e o Ofício referente à abertura do prazo para apresentação de contrarrazões encontram-se publicados no sítio institucional do IGESDF, sendo o referido Ofício também encaminhado em anexo a este e-mail, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Núcleo de Compras de Insumos – NCOIN

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF